



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Estância Turística de Bananal**



Lei n.º 267, de 11 de dezembro de 2019.

**LEI N.º 0267, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a alteração, inclusão de metas e valores definidos no Plano Plurianual - PPA 2018/2021 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, adequando-os e convalidando com as metas e prioridades estabelecidos na LOA – Lei Orçamentária Anual para 2020, e dá outras providências”.

PL n° 019/2019 de Aatoria do Prefeito Municipal  
Autógrafo n° 021/2019

**CARLINDO NOGUEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei visa adequar o Plano Plurianual PPA2018/2021, Lei n° 0213/17, de 21 de junho de 2017 para os exercícios 2020/2021, e a LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, Lei n° 0255/2019 de 04 de julho de 2019 aos seguintes programas governamentais, ações, projetos e atividades alterados pela LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

**Parágrafo único:** Os valores de programas, metas e ações estabelecidos na Lei Orçamentária Anual de 2020 ficam convalidadas, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 2º** - As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais serão as constantes da lei orçamentária de cada exercício financeiro, demonstradas por categoria econômica de despesas.

**Art. 3º** - Os anexos desta lei demonstram as alterações promovidas, com as alterações e supressões de ações, bem como demonstração sintética de desdobros de programa de governo.

**Art. 4º** - Ficam alterado os anexos citados no art. 1º da Lei n° 0213/2017 de 21 de junho de 2017 – PPA 2018 a 2021, que seguem abaixo, passando a incorporar o PPA2018/2021 do Município de Bananal para o exercício de 2020, contendo:

- I – Planejamento Orçamentário/Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

**Art. 5º** - Ficam alterados os anexos e demonstrativos citados no art. 4º da Lei n° 0255/2019 de 04 de julho de 2019 – LDO 2020, que seguem abaixo, passando a incorporar a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Bananal para o exercício de 2020, contendo:



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Estância Turística de Bananal**



Lei n.º 267, de 11 de dezembro de 2019.

Anexo V - Descrição dos Programas governamentais Metas/Custos para o exercício;

Anexo VI – Planejamento Orçamentário – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

Demonstrativo de Metas e Riscos Fiscais, compreendendo:

- a) Demonstrativo I - Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do exercício anterior;
- c) Demonstrativo III – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios;

**Parágrafo único:** Ficam mantidas todas as demais diretrizes fixadas na Lei nº 0255/2019 de 04 de julho de 2019, LDO de 2020.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 11 de dezembro de 2019.

**CARLINDO NOGUEIRA RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 11 de dezembro de 2019.  
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 11 de dezembro de 2019.

**JULIANA MARTINS DA SILVA**  
Secretária de Administração